



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 129, DE 2007

Altera o inciso I do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cento das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Autor: Deputado **Vanderlei Macris**

Relator: Deputada **Solange Amaral**

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na sessão ordinária do dia 25 de abril de 2007 este projeto constava da pauta da Comissão de Desenvolvimento Urbano, tendo o Deputado Edson Santos pedido vista dele. Em decorrência dessa prerrogativa regimental, apresentou voto em separado sugerindo que o percentual destinado à aquisição, pelos idosos, de unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos seja de “pelo menos três por cento”, diferentemente do percentual de cinco por cento, inicialmente sugerido pelo Autor do Projeto.

A presente proposição foi novamente incluída na pauta deste colegiado, na sessão ordinária realizada no dia 9 de maio do corrente ano. Nesta oportunidade, o Deputado Edson Santos ponderou que o percentual por ele sugerido no seu voto em separado atende de forma mais técnica aos requisitos dos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos. Esse argumento foi acatado por esta relatora e pelos membros da Comissão de Desenvolvimento Urbano.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dessa forma, apresento esta Complementação de Voto para incorporar a sugestão apresentada pelo referido parlamentar. Em razão dessa incorporação, o novo texto do inciso I do artigo 38 da Lei nº 10.741, de 2003, passa a ostentar a seguinte redação:

Art. 1º. O inciso I do artigo 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.....

I – reserva de pelo menos 3% (três por cento) as unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos;”

.....

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Do quanto exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 129, de 2007, na forma do texto supra.

Sala da Comissão, de maio de 2007

Deputada **SOLANGE AMARAL – DEM/RJ**
Relatora